CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 102/2024

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em eventos esportivos, como corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizados em vias públicas no âmbito do Município de Salvador, destinada a atletas de baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei determina a isenção do pagamento de taxas de inscrição para atletas de baixa renda nos eventos esportivos, como corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizados nas vias públicas do Município de Salvador.

I - Fica destinada a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições para os atletas de baixa renda, garantindo-lhes isenção do pagamento da taxa de inscrição.
II - Considera atletas de baixa renda aqueles cuja renda mensal não excede o valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, desde que devidamente cadastrados no CadÚnico.
III - A definição dos procedimentos para comprovação da incapacidade financeira para o pagamento da inscrição, conforme mencionado no inciso II, será determinada pelo órgão competente.
IV - A inscrição gratuita abrange a concessão de kits básicos aos atletas, quando disponíveis

Artigo 2º – O atleta beneficiário da isenção de taxa que deixar de participar injustificadamente de uma corrida, caminhada ou prova de ciclismo, somente poderá solicitar nova isenção para um evento similar após 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 3º - O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta legislação poderá resultar em multa para a organização do evento, que não excederá o valor correspondente a 100 (cem) vezes o montante da taxa de inscrição do evento, sendo tal valor revertido em favor do Programa Bolsa Atleta por intermédio da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Salvador, 15 de maio de 2024.



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O propósito deste projeto de lei é regular a isenção da taxa de inscrição em eventos esportivos, como corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizados em vias públicas da cidade de Salvador, destinada especificamente a atletas de baixa renda.

O esporte e o lazer são direitos constitucionais garantidos como direitos sociais, nos quais o Estado tem como dever proporcionar a todos os cidadãos interessados o acesso a eles, conforme garantido no art. 217 da Carta Magna: "*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um*."

É imprescindível assegurar o acesso às práticas esportivas para indivíduos de baixa renda, pois isso representa um direito inalienável que fomenta a coesão social e fortalece a resiliência diante das adversidades e desafios do cotidiano, especialmente para crianças e jovens adultos.

O esporte transcende sua função meramente física e motora, transformando-se em um meio de inclusão social e oportunidade para aqueles que enfrentam desigualdades socioeconômicas, oferecendo-lhes um espaço para manifestar seus talentos para além das limitações de seu contexto social.

Assim, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular trâmite e final aprovação.

Salvador, 15 de maio de 2024.



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS